

PUBLICADO

Extrema, 22 / 09 / 2017

DECRETO Nº. 3.239

DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA).

JOÃO BATISTA DA SILVA, Prefeito do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 1.219, de 03 de dezembro de 2001.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA)

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO**

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O CODEMA, instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº. 1.606 de 04 de junho de 2001, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

~~Parágrafo único - O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.~~

Parágrafo único - O suporte técnico será requerido de maneira suplementar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e aos demais órgãos e entidades estaduais e federais afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. *(Redação dada pelo Decreto Municipal nº. 4.426, de 23 de fevereiro de 2023)*

Art. 3º - Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº 1606/2001 e neste Regimento.

~~Art. 4º - O CODEMA se compõe de:~~

- ~~I - Presidente: Secretário Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~II - Representante do Legislativo ou Ministério Público;~~
- ~~III - Secretário Municipal de Saúde, ou Secretário Municipal de Assistência Social ou Secretário Municipal de Serviços Urbanos;~~
- ~~IV - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;~~
- ~~V - Representante da COPASA/MG;~~
- ~~VI - Representante do Comércio;~~
- ~~VII - Representante das Indústrias;~~
- ~~VIII - Representante de Associação de Moradores;~~
- ~~IX - Representante de Entidade Civil de Defesa do Meio Ambiente;~~
- ~~X - Representante de Entidade Civil de Defesa do Meio Ambiente.~~

Art. 4º - O CODEMA se compõe de 10 (dez) vagas, sendo de composição paritária entre entidades representantes da sociedade civil e da administração pública:

- I - Presidência: Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II - Uma vaga para representante do Poder Legislativo Municipal ou do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- III - Uma vaga para representante, de preferência o respectivo titular, do órgão executivo municipal de saúde pública ou do órgão executivo municipal de assistência social;
- IV - Uma vaga para representante, de preferência o respectivo titular, do órgão executivo municipal de obras públicas e serviços urbanos;
- V - Uma vaga para representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA;

VI – Duas vagas para representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, Associação da Indústria, Clubes de serviço, Sindicatos, Universidades e Faculdades;

VII – Uma vaga para representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

VIII – Duas vagas para representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município. *(Redação dada pelo Decreto Municipal nº. 4.426, de 23 de fevereiro de 2023)*

§ 1º - Cada membro do CODEMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º - O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Durante o processo eleitoral de escolha das representações da sociedade civil, na ausência de interessados, mantendo a proporcionalidade mencionada no caput do artigo, as vagas poderão ser remanejadas dentro do mesmo segmento. *(Redação incluída pelo Decreto Municipal nº. 4.426, de 23 de fevereiro de 2023)*

§ 4º - Após finalizado o processo eleitoral, caso se mantenha ausência de interessados ou candidatos habilitados, as vagas ausentes de representação poderão ser preenchidas no curso do mandato em vigência, por instituições habilitadas, cujas atribuições e objetivos sejam compatíveis com a vaga disponível, com a finalidade de se preservar o caráter paritário do conselho. *(Redação incluída pelo Decreto Municipal nº. 4.426, de 23 de fevereiro de 2023)*

§ 5º - Ao servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no CODEMA, salvo por designação para Presidência ou suplência, no que couber. *(Redação incluída pelo Decreto Municipal nº. 4.569, de 31 de outubro de 2023)*

§ 6º - A presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que não terá direito a voto comum e exercerá tão somente voto de qualidade, em situações de empate. *(Redação incluída pelo Decreto Municipal nº. 4.569, de 31 de outubro de 2023)*

§ 7º - Caso venham a ser criadas as Câmaras Técnicas Especializadas a que alude o art. 11 da Lei Municipal nº. 1.606, de 04 de junho de 2001, estas deverão ser presididas por servidor indicado pela Presidência do CODEMA, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade. *(Redação incluída pelo Decreto Municipal nº. 4.569, de 31 de outubro de 2023)*

Art. 4º-A - A composição de todas as unidades que compõem a estrutura orgânica do CODEMA deverá observar a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil.

§ 1º - Serão sujeitos ao processo eletivo para a composição do CODEMA os representantes da sociedade civil, previstos neste Regimento Interno.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes das instituições não sujeitas a eleição serão por estas indicados.

§ 3º - Se no processo eletivo para composição do CODEMA remanescer vaga deserta, o Presidente do CODEMA realizará a indicação da entidade para ocupar o assento. *(Artigo incluído pelo Decreto Municipal nº. 4.569, de 31 de outubro de 2023)*

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Art. 5º - O impedimento, ou suspeição, determina a proibição parcial, e a incompatibilidade, a proibição total do exercício das funções de membro do CODEMA.

Art. 6º - Ao membro do CODEMA, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei Estadual Mineira nº. 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 1º - É impedido de atuar em processo administrativo, no âmbito do CODEMA, o membro, servidor ou qualquer autoridade que:

- a) tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- b) tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
- c) esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
- d) esteja proibido por lei de fazê-lo.

§ 2º - O membro, servidor ou qualquer autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao Presidente do CODEMA, abstendo-se de atuar, constituindo falta grave a falta de comunicação do impedimento.

§ 3º - Pode ser arguida a suspeição do membro, servidor ou autoridade que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

§ 4º - A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 7º - Sem prejuízo dos impedimentos previstos no artigo anterior e, no que couber, ao disposto no Decreto Estadual nº. 46.644/2014, o exercício das funções de membro do CODEMA, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços de

qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o caput ao empregado de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-se-lhe os impedimentos previstos no artigo 6º.

Art. 8º - Ao servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no CODEMA, salvo por designação para a Presidência ou suplência em uma das unidades.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

~~Art. 10 – O CODEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, e o Vice-Presidente será eleito na primeira Reunião Ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.~~

Art. 10 - O CODEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, e o Vice-Presidente será por ele indicado, dentre o quadro de servidores do órgão

executivo da Secretaria de Meio Ambiente. *(Redação dada pelo Decreto Municipal nº. 4.426, de 23 de fevereiro de 2023)*

Art. 11 - Ao Presidente compete:

I – dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;

IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;

V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito Municipal, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII – designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;

VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;

IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;

X – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI – delegar atribuições de sua competência.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência *pro tempore* o membro mais idoso do CODEMA.

Art. 13 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 14 - Ao Plenário compete:

I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei nº. 1606/2001 ;

XI – exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV – sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao município;

XVII – propor ao Prefeito Municipal a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art. 15 – Compete aos membros do CODEMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar as matérias submetidas à apreciação;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 16 – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 17 – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 – Compete à Secretaria Executiva:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 19 – O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 03 (três) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 19-A – Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração específica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição. *(Artigo incluído pelo Decreto Municipal nº. 4.426, de 23 de fevereiro de 2023)*

Art. 19-B – O não comparecimento de um membro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implica a sua exclusão do CODEMA, exceto quando as faltas forem justificadas ou em casos fortuitos ou de força maior.
(Artigo incluído pelo Decreto Municipal nº. 4.426, de 23 de fevereiro de 2023)

Art. 20 – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 21 – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 22 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 23 – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 24 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art. 25 – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

~~Art. 26 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.~~

Art. 26 - As deliberações do Plenário do CODEMA serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, não cabendo ao Presidente o voto comum, mas tão somente o voto de qualidade, em situações de empate. *(Redação dada pelo Decreto Municipal nº. 4.569, de 31 de outubro de 2023)*

Parágrafo único - Aos membros do CODEMA e a seus representantes, é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto. *(Parágrafo incluído pelo Decreto Municipal nº. 4.569, de 31 de outubro de 2023)*

~~Art. 27 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.~~

Art. 27 - As atas serão lavradas em livro próprio, contendo a lista dos membros presentes na reunião a que se refere e, após aprovação do Plenário, serão assinadas pelo Presidente e Secretário-Executivo do CODEMA. *(Redação dada pelo Decreto Municipal nº. 4.426, de 23 de fevereiro de 2023)*



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 28 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.